



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 043153/2021 - SES/DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.007.037/0001-77**, denominada CONTRATADA, com sede no SCIA, Quadra 10, conjunto 02, lote 02, Zona Industrial, Guará- Brasília-DF, CEP: 71.250-620, Telefone/Fax: (61) 3234-0202, E-mail: comercial@encomenergia.com ; neste ato representada por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA**, portador (a) do RG 1.149.387 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 523.883.951-00, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2021 (57409953), Proposta da empresa 58029113 (**lotes1**), 58083516 (**lote 2**) e 58192917, Termo de Adjudicação (58231351), Termo de Homologação PE 54/2021 (58338908), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFCC (58859249), Notas de Empenhos (58897080), (58897193) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2021 (57409953), Proposta da empresa 58029113 (**lotes1**), 58083516 (**lote 2**) e 58192917, Termo de Adjudicação (58231351), Termo de Homologação PE 54/2021 (58338908), Autorização de Despesa e Empenho SES/SUAG/DFACC/GINFACC (58859249), Notas de Empenhos (58897080), (58897193) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1970	prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificação técnica e quantitativos constantes neste Contrato.	SERVIÇO

LOTE	Item	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE	
1	2	HRSAM	ESTABILIZADOR	434170	1	
	3	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	1398411	1	
	4	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398412	1	
	5	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398413	1	
	6	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398414	1	
	7	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398415	1	
	8	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	1398416	1	
	9	SAMU - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	1398417	1	
	10	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	1398418	1	
	11	HRAN	GERADOR	1398419	1	
	14	HRS	GERADOR	1398422	1	
	15	HRC	GERADOR	1398423	1	
	16	HRC	GERADOR	1398424	1	
	17	HRT	GERADOR	1398425	1	
	18	HRT	GERADOR	1398426	1	
	19	HRT	GERADOR	1398427	1	
	20	HRS	GERADOR	1398429	1	
	25	HRSAM	GERADOR	1398434	1	
	26	HRPa (HRL)	GERADOR	1398435	1	
	27	HRPa (HRL)	GERADOR	1398436	1	
	28	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398437	1	
	29	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398438	1	
	30	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	1398439	1	
	31	HRBZ	GERADOR	1398440	1	
	32	HRBZ	GERADOR	1398441	1	
	33	LABORATÓRIO DO SETOR P NORTE	GERADOR	1398442	1	
	36	HRG	GERADOR	1398445	1	

37	HRG	GERADOR	1398446	1
38	HMIB	GERADOR	1398447	1
39	HMIB	GERADOR	1398448	1
41	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	GERADOR	1398450	1
42	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	GERADOR	1398451	1
43	HRPL	GERADOR	1398452	1
44	HRPL	GERADOR	1398453	1
45	UMSS	GERADOR	1398454	1
46	HRAN	GERADOR	1398455	1
47	CEME- CENTRAL DE MEDICAMENTOS	GERADOR	1398456	1
50	CPD (DITEC)	NOBREAK	863394	1
51	HRT	NOBREAK	1398459	1
52	HRT	NOBREAK	1398460	1
53	HRT	NOBREAK	1398461	1
54	HRT	NOBREAK	1398462	1
55	HRT	NOBREAK	1398463	1
56	HRT	NOBREAK	1398464	1
57	HRT	NOBREAK	1398465	1
58	HRT	NOBREAK	1398466	1
59	HRT	NOBREAK	1398467	1
60	HRT	NOBREAK	1398468	1
61	HRT	NOBREAK	1398469	1
63	SAMU - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	1398471	1
64	HMIB	NOBREAK	1398472	1
65	HRC-UTI ADULTO	NOBREAK	1398473	1
66	HRC	NOBREAK	1398474	1
67	HRS	NOBREAK	1398475	1
68	CPD (DITEC)	NOBREAK	1398476	1
69	CPD (DITEC)	NOBREAK	684969	1
70	CPD (DITEC)	NOBREAK	1398477	1
72	HRSAM	NOBREAK	434169	1
73	HRPA	NOBREAK	1398479	1
74	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398480	1
75	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398481	1
76	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	1398482	1
77	CPD (DITEC)	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	1
78	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	1
79	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	1
80	HMIB	QUADRO DE BY-PASS DE EMERG.	1398535	1
81	CPD (DITEC)	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	1
82	HRS	QUADRO NB	1398537	1
83	HMIB	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	1

	84	CPD (DITEC)	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	1
2	1	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	1398410	1
	12	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	1398420	1
	13	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	1398421	1
	21	UBS DO ITAPOÃ	GERADOR	1398430	1
	22	FARM. DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	GERADOR	1398431	1
	23	ISM	GERADOR	1398432	1
	24	HSPV	GERADOR	1398433	1
	34	PARQUE DE APOIO	GERADOR	1398443	1
	35	PARQUE DE APOIO	GERADOR	1398444	1
	40	HRGu	GERADOR	1398449	1
	48	Centro de Saúde Nº 2	GERADOR	1398457	1
	49	FARMACIA DO GAMA	GERADOR	1398458	1
	62	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	NOBREAK	1398470	1
	71	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	1398478	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário (de cada lote) - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO

4.2.2. DEFINIÇÕES:

4.2.2.1. MANUTENÇÃO PREDITIVA

4.2.2.1.1. A manutenção preditiva é uma metodologia, isto é, trata-se de uma filosofia corporativa, conhecida como uma técnica de manutenção com base no estado do equipamento. A preditiva faz o acompanhamento periódico das máquinas, baseando-se na análise de dados coletados por meio de monitoramentos ou inspeções em campo. O principal objetivo da preditiva é a verificação pontual dos equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

4.2.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.2.2.1. Já as manutenções preventivas estimulam a possibilidade de falhas e programam reparos ou recondiçionamentos das máquinas. Dessa forma, tais ferramentas reduzem a probabilidade de avarias ou degradação de serviços prestados. A manutenção preventiva é uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data possível do surgimento de uma falha. São procedimentos da manutenção preventiva as lubrificações periódicas, as revisões sistemáticas do equipamento, os planos de calibração e de aferição de instrumentos, os planos de inspeção de equipamentos e os históricos ou recomendações do fabricante.

4.2.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.2.3.1. As ferramentas da manutenção corretiva atuam, por sua vez, quando já há desgastes ou falhas nos equipamentos, substituindo as peças e os componentes afetados. Trata-se de um conjunto de procedimentos que visam corrigir, restaurar e recuperar a capacidade de produção de uma instalação ou equipamento que tenham sofrido alteração em seu funcionamento. A manutenção corretiva é uma técnica de gerência reativa que aguarda pela falha para, assim, determinar a ação de manutenção a ser realizada. Quando se trata de manutenção, os procedimentos corretivos são os de maior custo. Isso se dá por fatores como o elevado tempo de paralisação do equipamento, o alto custo de estoques de peças sobressalentes e a baixa disponibilidade de produção.

4.3. PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1. O plano anual de manutenção PREVENTIVA foi elaborado de forma a garantir o cumprimento de todas as rotinas de manutenção preventiva /preditiva dentro de um a calendário predeterminado, com o objetivo de reduzir o tempo médio de parada entre ocorrência de falhas e o tempo de reparo (MTBF e MTBR), com redução significativa deste último;

4.3.2. O tipo de manutenção a ser empregada em cada momento ficou definido por nível de atendimento sendo este nível graduado de I a IV, de acordo com a criticidade da manutenção, conforme segue:

- **Nível I**, trata-se de manutenção de nível básico com periodicidade mensal;
- **Nível II**, trata-se de manutenção de nível intermediário com periodicidade trimestral;
- **Nível III**, trata-se de manutenção de nível avançado com periodicidade semestral;

- **Nível IV**, trata-se de manutenção de nível crítico/essencial com periodicidade anual;

4.3.3. A manutenção de nível maior sempre incorpora as de nível inferior, ou seja, na manutenção de nível IV além dos procedimentos inerentes a ela, também serão realizados os procedimentos de nível I, II e III. Na manutenção com previsão nível III, também incorporará as de nível I e II, a manutenção de nível II, também incorporará a de nível I, conforme modelo de **calendário/cronograma** no item **4.30**.

4.3.3.1. **Nível I:**

- Inspeção visual;
- Efetuar limpeza externa do motor-gerador;
- Efetuar limpeza externa do quadro de comando;
- Efetuar limpeza geral da bateria de partida;
- Efetuar verificação geral da bateria de partida;
- Verificar nível do óleo lubrificante do motor;
- Verificar e registrar nível do óleo do combustível do tanque;
- Verificar tensão de cada correia;
- Revisão geral das mangueiras, substituir se necessário;
- Medir e registrar tensão e corrente do gerador;
- Medir e registrar tensão e corrente da rede;
- Verificar a existências de ruídos anormais;
- Executar testes operacionais no gerador em modo manual;

4.3.3.2. **Nível II:**

4.3.3.2.1. Todas as rotinas mensais, mais:

- Verificar estado do filtro de óleo lubrificante, substituir se necessário;
- Limpar filtro de ar;
- Aferir os instrumentos de medição do painel;
- Testar lâmpadas/leds de sinalização visual e sonora;
- Verificar escovas do motor de partida, substituir se necessário;
- Verificar estado da bateria de partida;
- Revisar e reapertar todo comando do quadro de transferência;
- Verificar e corrigir circuito de pré-aquecimento;
- Verificar válvula termostática, substituir se necessário;
- Executar inspeção termográfica e corrigir pontos de aquecimentos;
- Testar o gerador por 30 minutos com carga.

4.3.3.3. **Nível III:**

4.3.3.3.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:

- Limpar respiro do Câter;
- Executar limpeza interna e externa do quadro de transferência;
- Verificar anéis do coletor do alternador do gerador;
- Verificar pressão das molas e das escovas do alternador do gerador;
- Verificar rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- Verificar contatos do contator da rede;
- Verificar contatos do contator do gerador;
- Lubrificar mecanismo do contator da rede;
- Verificar e registrar ruídos e vibrações anormais, reparar se necessário;
- Lubrificar mecanismo do contator do gerador;
- Verificar câmaras de extinção do contator da rede;
- Verificar câmaras de extinção do contator do gerador;
- Verificar e lubrificar mancais do gerador;
- Verificar mancais do eixo de manivela;
- Verificar estado do tanque de óleo combustível, limpar se necessário;
- Fazer a dialise do óleo diesel do tanque combustível;
- Verificar do motor de partida;
- Verificar alternador de 12 / 24Vcc, reparar se necessário;
- Efetuar verificação completa da bomba d'água, substituir se necessário;

- Executar teste com carga de 1 hora.

4.3.3.4. **Nível IV:**

4.3.3.4.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:

- Trocar elemento de filtro do óleo lubrificante;
- Trocar óleo lubrificante;
- Trocar elemento de filtro do óleo combustível;
- Trocar elemento de filtro de ar;
- Troca do líquido do sistema de arrefecimento do motor;
- Trocar tanque de combustível que apresentar mal estado de conservação;
- Verificar e ajustar da folga das válvulas;
- Verificar fixação e estado dos isoladores dos barramentos;
- Verificar a existência de fuga os enrolamentos p/ terra;
- Verificar a existência de fuga os barramentos p/ terra;
- Reapertar todas as conexões elétricas de sinal e de potência;
- Reapertar todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- Verificar fixação do ventilador do radiador;
- Efetuar limpeza e verificação dos bicos injetores; substituir se necessário;
- Efetuar verificação completa da bomba injetora, substituir se necessário;
- Verificar e testar turbina;
- Executar análise energética e termográfica do QTA;
- Efetuar sangria no sistema de óleo combustível;
- Executar teste com carga de 2 horas.

4.3.4. **SISTEMA NOBREAK (UPS)**

4.3.4.1. **Nível I:**

- Limpeza geral;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Inspeção visual completa do equipamento;
- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- Aferição dos instrumentos do painel;
- Medir e registrar as tensões e correntes de entrada;
- Medir e registrar as tensões e correntes de saída;
- Medir e registrar as tensões e correntes da rede reserva, se houver;
- Medição da tensão DC da bateria;
- Simulação de falta de energia na entrada do equipamento;

4.3.4.2. **Nível II:**

4.3.4.2.1. Todas as rotinas mensais, mais:

- Medir e registrar da tensão e corrente de cada bateria em descarga;
- Manutenção preventiva completa da bateria incluindo reaberto e limpeza;
- Laudo de análise do banco de baterias (impedância interna de cada bateria do banco) e demais parâmetros intrínsecos para a elaboração do laudo;
- Aferir e ajustar as tensões e frequência do inversor;
- Simulação de falta de energia da concessionária.

4.3.4.3. **Nível III:**

4.3.4.3.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:

- Teste da chave estática do equipamento;
- Medir e registrar a autonomia em descarga até 1.75 Volts/Elemento;
- Calibração geral;
- Execução de testes operacionais;

4.3.4.4. **Nível IV:**

4.3.4.4.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:

- Teste de funcionamento de todas as suas proteções;

- Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- Análise energética e termográfica das partes internas do equipamento;
- Verificar ventiladores do equipamento; substituir se necessário;
- Calibração geral do equipamento.

4.4. **SISTEMA ESTABILIZADOR DE TENSÃO**

4.4.1. **Nível I:**

- Limpeza geral;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Inspeção visual completa do equipamento;
- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- Aferição dos instrumentos do painel;
- Medir e registrar as tensões e correntes de entrada;
- Medir e registrar as tensões e correntes de saída;
- Testar rearme automático do equipamento, se houver.

4.4.2. **Nível II:**

4.4.2.1. Todas as rotinas mensais, mais:

- Aferir e ajustar as tensões de saída;
- Simulação de falta de energia da concessionária.

4.4.3. **Nível III:**

4.4.3.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:

- Executar limpeza e reaperto geral;
- Calibração geral do equipamento;
- Verificar ventiladores do equipamento; substituir se necessário;
- Execução de testes operacionais.

4.4.4. **Nível IV:**

4.4.4.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:

- Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
- Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- Análise energética e termográfica das partes internas do equipamento.

4.5. **SISTEMA QUADRO ELÉTRICO (Comando, Proteção, Transferência)**

4.5.1. **Nível I:**

- Limpeza geral;
- Verificar e corrigir ruídos anormais;
- Inspeção visual completa do equipamento;
- Verificação do estado dos ventiladores e exaustores;
- Aferição dos instrumentos do painel;
- Verificar aquecimento de componentes do quadro;
- Medir e registrar as tensões e correntes de entrada.

4.5.2. **Nível II:**

4.5.2.1. Todas as rotinas mensais, mais:

- Aferir e ajustar as tensões de saída;
- Verificar e registrar balanceamento da carga;
- Executar inspeção termográfica do quadro.

4.5.3. **Nível III:**

4.5.3.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, mais:

- Executar limpeza interna e externa, reaperto geral;
- Verificar ventiladores do equipamento; substituir se necessário;
- Verificar e corrigir identificação visual;
- Execução de testes operacionais.

4.5.4. **Nível IV:**

4.5.4.1. Todas as rotinas mensais, trimestral, semestral, mais:

- Teste de funcionamento de todas as suas proteções;
- Verificação das fiações, conexões e reaperto geral;
- Lubrificação das dobradiças das portas;
- Análise energética e termográfica das partes internas do quadro.

4.6. **SERVIÇOS TÉCNICOS E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.6.1. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:**

4.6.1.1. A manutenção preditiva será composta dos procedimentos de análise termográfica, análise energética, análise banco de baterias e dialise de óleo diesel, conforme segue.

4.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- Atendimento aos chamados corretivos em até 2(duas) horas após a solicitação;
- O reparo e disponibilização do equipamento para uso em até 24 (vinte e quatro) horas depois da abertura do chamado;
- Horário coberto: 7 dias, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.8. **ABERTURA DE ATENDIMENTO CORRETIVO:**

- Durante o horário comercial: deverão ser efetuados diretamente para a sede da empresa ou via celular dos responsáveis técnicos da empresa;
- Fora do horário comercial: deverão ser efetuados para o(s) plantonista(s) da empresa o(s) qual (is) deverá (ão) portar telefone celular ligado 24 horas por dia.

4.9. **ANÁLISE TERMOGRÁFICA:**

4.9.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise termográfica, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente nos estabilizadores e nobreak, acima de 50 KVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100Kva, conforme orientação abaixo:

- Captação e análise da imagem térmica;
- Elaboração de laudo;
- Os casos que excederem os valores abaixo devem ser tratados como prioritários:

▪ 50°C para cabos.

▪ 60°C para barramentos.

▪ 65°C para conexões, disjuntores e fusíveis.

Observação para os Geradores:

- Captação das imagens térmicas das partes externas do quadro de transferência em condições normais de uso;
- Análise da imagem térmica acima, principalmente do radiador bomba d'água e válvula termostática;
- Elaboração de laudo sobre as anomalias térmicas identificadas.

A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema de aquecimento.

4.10. **ANÁLISE ENERGÉTICA:**

4.10.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise energética, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente nos estabilizadores e nobreak, acima de 50 KVA e nos quadros elétricos e geradores acima de 100Kva, conforme orientação abaixo

- Geração dos seguintes gráficos para cada equipamento:

▪ Tensões nas 3 fases;

▪ Correntes nas 3 fases;

▪ Fator de potência;

▪ Potência ativa;

▪ Potência reativa;

- Avaliação da capacidade disponível do equipamento;
- Verificação da possibilidade de economia de energia;

- Elaboração do laudo de análise energética, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de qualquer problema relativos a qualidade de energia.

4.11. ANÁLISE BANCO DE BATERIAS

4.11.1. Para os equipamentos onde há previsão de análise do banco de baterias, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória somente em nobreak, acima de 50 KVA, conforme orientação abaixo:

- Medição e registro da impedância interna de cada bateria;
- Medição e registro da tensão de cada bateria;
- Medição e registro da temperatura de cada bateria;
- Compilação destes dados e apresentação em modelo de planilha;
- Elaboração do laudo de análise do banco de baterias, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

4.11.2. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação de quaisquer problemas relativos ao comprometimento das baterias dos sistemas nobreaks.

4.12. DIALISE DE ÓLEO DIESEL

4.12.1. Para os equipamentos onde há previsão de dialise do óleo diesel, executar conforme a periodicidade prevista no plano anual, sendo obrigatória em todos os geradores, conforme orientação abaixo:

- Limpeza do tanque de combustível;
- Avaliação do estado do tanque combustível, trocar se necessário;
- Filtragem do óleo diesel em processo de duplo estágio;
- Registrar e compilar a quantidade de óleo filtrado de cada equipamento;
- Troca do filtro do óleo diesel, toda vez que executar a dialise do óleo;
- Elaboração do laudo da dialise do óleo diesel, ressaltando qualquer anomalia identificada bem como reportando as possíveis consequências desta anomalia.

4.12.2. A qualquer tempo desde que necessário:

- Execução dos procedimentos acima e de quaisquer outros necessários à identificação e correção de qualquer problema relativos a qualidade de do óleo diesel.

4.13. REGISTROS DOS SERVIÇOS

4.13.1. MANUTENÇÃO PREDITIVA

4.13.1.1. Análise termográfica

4.13.1.2. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:

- Submeter o formato dos laudos de análise termográfica a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

4.13.1.3. Análise energética

4.13.1.4. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:

- Submeter o formato dos laudos de análise energética a serem apresentados, para avaliação e aprovação.

4.14. MANUTENÇÃO PREDITIVA e PREVENTIVA

4.14.1. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada terá 15 dias uteis para:

- Elaborar um cronograma de execução dos serviços prioritários, com as previsões de desligamento;
- implantar um programa de gerenciamento de manutenção, para abertura de chamados, emissão de relatórios de atendimento técnico e agendamentos;
- Deverá prover o registro da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva no sistema de gerenciamento de manutenção a fim de disponibilizar um histórico permanente do contrato;
- Colocar em cada equipamento ficha de registro dos atendimentos executados;
- Fixar em cada equipamento identificação da empresa, bem como os telefones do pessoal de plantão para chamados corretivos.

4.15. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.15.1. Após a assinatura do contrato e emissão da ordem serviço, a contratada deverá:

- Disponibilizar telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (plantão);
- A relação dos funcionários e suas capacitações e atribuições na execução dos serviços;

- A forma e conteúdo dos relatórios de atendimento aos chamados técnicos para prover o registro de todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços executados, bem como ao rastreamento destas informações.

4.16. **FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS (Válido para a manutenção Preventiva e Corretiva)**

4.16.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- Será de responsabilidade da contratada, com os respectivos custos inclusos no valor do CONTRATO, o fornecimento de **todos os materiais de consumo (estopa, graxa, fita isolante, lubrificante), óleo lubrificante, elementos filtrantes, sensores de proteção, anticorrosivo, análise energética, análise termográfica, análise de banco de baterias e dialise do óleo diesel;**
- Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A aplicação de qualquer peça não original só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE;
- Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela contratada, seguindo as orientações da legislação vigente, bem como apresentação do certificado de descarte correto dele.

4.17. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- Todas as peças e materiais que necessitarem ser substituídos na manutenção corretiva deverão ser pagos pela contratante com base na lista de peças, conforme Anexo II;
- Para as peças que não estiverem na lista de previsão do Anexo II, deverá ser feita três cotações de mercado e submetidas ao gestor do contrato para aprovação da melhor oferta de preço. O gestor emitirá uma autorização sobre o fornecimento da peça solicitada e, somente após; a contratada deverá efetuar aquisição e substituição. O valor será ressarcido na fatura do mês seguinte. A mão de obra para a intervenção corretiva será paga com base na planilha de preços manutenção corretiva - Anexo XI;
- Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela contratada, seguindo as orientações da legislação vigente, bem como apresentação do certificado de descarte correto dele.

4.18. **MONITORAÇÃO REMOTA**

4.18.1. A CONTRATADA, deverá fornecer e instalar em até 45 dias da assinatura, todos os recursos técnicos de “software” e “hardware” para efetuar a monitoração remota dos sistemas nobreak acima de 100Kva e gerador acima de 150Kva, com o estabelecimento da comunicação e o consequente envio das informações automaticamente, por meio de sistema “wireless” para a Central de Monitoração Remota, instalada nas dependências da CONTRATADA;

4.18.2. A CONTRATADA deverá prover recursos para controle do seu pessoal técnico nos locais onde serão realizados os serviços, com registro de entrada e saída de cada funcionário;

4.18.3. Obs.: Todos os custos relativos a “hardware” e “software” de monitoração, dispositivos, acessórios, aluguel de meios de comunicação etc., bem como as instalações e adequações necessárias à execução dos serviços aqui descritos correrão por conta da CONTRATADA e consequentemente pertencerão a mesma, devendo esta, ao término do contrato efetuar a desinstalação e remoção deles;

4.18.4. Serão as seguintes as atividades efetuadas pelo Sistema de Monitoração Remota:

4.18.4.1. **Continuamente:**

- Registro de cada ocorrência nos sistemas.
- Execução dos chamados técnicos na forma especificada.

4.18.4.2. **Mensalmente:**

- Emissão do “LOG” de eventos do período;
- Emissão do relatório relativo aos problemas ocorridos por sistema, e por equipamento;

4.18.4.3. **Eventualmente:**

- Emissão das ocorrências por equipamento por período;
- Emissão das ocorrências por sistema por período;

4.18.4.4. **Envio de mensagens:**

4.18.4.4.1. Na ocorrência de qualquer anomalia definida previamente na programação como emergência, o sistema de monitoração remota deverá automaticamente encaminhar ao(s) telefone(s) do(s) plantonista, mensagem escrita informando pelo menos:

- Código do equipamento com falha;
- Local do equipamento com falha;
- Falha apontada.

4.18.4.5. Após a instalação do sistema de monitoração remota, a contratada deverá demonstrar e definir juntamente com o contratante, as anomalias que devem ser consideradas como graves para serem cadastradas no sistema que ira enviar ao corpo técnico de plantão, desta forma, o técnico da contratada receberá informações que subsidiarão a execução do atendimento solicitado. A contratada deverá disponibilizar ao gestor/executor do contrato o acesso ao sistema de monitoração remota através de senha pessoal, permitindo que este tenha acesso ao sistema no seu ambiente de trabalho, na SES.

4.19. **EXCESSÕES:**

4.19.1. **Não** serão de responsabilidade da contratada:

4.19.1.1. A recuperação ou reparo de equipamento ou sistema na ocorrência comprovada de dano não recuperável que não tenha sido provocada por falha de manutenção dele, tais como, de origem climática, fenômenos da natureza, incêndio, inundação, operação incorreta de terceiros, entre outras;

4.19.1.2. O fornecimento de óleo combustível (diesel) para os geradores e o abastecimento do tanque de combustível.

4.20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.20.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.20.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.20.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.20.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 (duas) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 2$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMA > 2$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	24 (vinte e quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em horas. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 24$ horas – Sem redução do Valor do Serviço; $TMR > 24$ horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

4.20.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.20.6. Medição:

4.20.7. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.20.8. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.20.9. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO			
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
01	TMA ≤ 2 horas	0%	
	TMA > 2 horas	10%	
02	TMR ≤ 24 horas	0%	
	TMR > 24 horas	10%	
03	TMR = 100%	0%	
	TMR < 100%	10%	
	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	Σ VR	
	VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$	

4.20.10. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.20.11. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.20.12. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.21. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.21.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE;
- 4.21.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 4.21.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a CONTRATANTE; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
- 4.21.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da CONTRATADA que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da CONTRATANTE, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;
- 4.21.3.2. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
- 4.21.3.3. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica;
- 4.21.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 4.21.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;
- 4.21.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 4.21.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.21.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela CONTRATADA.

4.22. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";
- 4.22.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.22.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;
- 4.22.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 4.22.5. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.22.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa contratada para a prestação de serviço;
- 4.22.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.23. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.23.1. Conforme prevê no Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 a CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente, no limite de 10 % (dez por cento) do valor do objeto deste Contrato para empresas de ME/EPP.
- 4.23.2. A Contratada deverá indicar, na fase de habilitação, as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

4.24. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.24.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme local e horário de funcionamento da unidade descrita no ANEXO X deste Termo de Referência, conforme a peculiaridade de seu funcionamento.

4.25. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.25.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratados no dia seguinte após assinatura do contrato;
- 4.25.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.26. MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.26.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:
- 4.26.1.1. Realizar a convocação da CONTRATADA será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;
- 4.26.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo

4.26.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.26.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.26.1.5. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.26.1.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.27. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.27.1. CORRETIVA

- Atendimento aos chamados corretivos em até 2(duas) horas após a solicitação;
- O reparo e disponibilização do equipamento para uso em até 24 (vinte e quatro) horas depois da abertura do chamado;
- Horário coberto: 7 dias, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

4.28. ABERTURA DE ATENDIMENTO CORRETIVO

- Durante o horário comercial: deverão ser efetuados diretamente para a sede da empresa ou via celular dos responsáveis técnicos da empresa;
- Fora do horário comercial: deverão ser efetuados para o(s) plantonista(s) da empresa o(s) qual (is) deverá (ão) portar telefone celular ligado 24 horas por dia;
- A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva imediatamente;
- O atendimento ocorrerá das 8h às 18h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela Central de atendimento;
- As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato;
- As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;
- Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias** corridos, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do Contrato;
- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

4.29. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS

[illegible]

	Nível I	Nível I	Nível I		Nível I
M-Mensal	T-Trimestral	S-Semestral	A-Anual		

4.30. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.30.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme relacionado no Anexo X – Local de Execução dos Serviços;
- 4.30.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para a sede da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico;
- 4.30.3. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Contrato, passíveis de remoção, sem ônus adicional para a SES/DF;
- 4.30.4. Todo o objeto Contratado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;
- 4.30.5. Os Serviços de Manutenção Preditiva, Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme informado no Cronograma de Execução (Preditiva, Preventiva e Corretiva) –, levando-se em consideração a rotina descrita em detalhes para os serviços mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- 4.30.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.31. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

- 4.31.1. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.32. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

- 4.32.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- 4.32.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;
- 4.32.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
 - Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - Localização do equipamento;
 - Defeito encontrado;
 - Os serviços técnicos realizados;
 - A data e hora do chamado técnico;
 - A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - A data da realização do serviço;
 - O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - As peças substituídas;
 - Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
 - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA;
 - A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
 - O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência ou Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.
- 4.32.4. O serviço objeto deste Contrato será recebido:
- **Provisoriamente** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
 - **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Contrato e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

4.33. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.33.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;
- 4.33.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Anexos não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.34. ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

4.34.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.34.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.34.1.1.1. Aceitação provisória.

4.34.1.1.2. Aceitação definitiva.

4.35. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.35.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.35.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos neste Contrato(serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela CONTRATANTE, junto à CONTRATADA;

4.35.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos neste Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.35.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Contrato;

a) Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeita automaticamente todos os outros.

4.35.1.4. Anexo VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.36. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

4.36.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

4.36.1.1. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.36.1.2. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem;

a) Durante o PFE, caso ocorra problemas de execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a CONTRATADA poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

b) Caso os problemas persistam, a CONTRATADA passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONTRATANTE.

4.36.2. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação da serviço;

4.36.3. TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

4.36.3.1. Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

4.36.3.2. Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

4.36.3.3. Anexo VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.37. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.37.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

4.38. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.38.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.38.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

4.38.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.38.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.38.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.38.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

4.38.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.38.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.38.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

4.38.9.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.38.9.2. Acompanhamento da execução;

4.38.9.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.38.9.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.38.9.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

4.39. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.39.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

4.39.1.1. EXECUTOR DO CONTRATO

4.39.1.1.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela SES/DF;

4.39.1.1.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e
- c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.
- d) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.39.2. FISCAL TÉCNICO

4.39.2.1. Entidade: CONTRATANTE

4.39.2.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.39.3. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.39.3.1. Entidade: CONTRATANTE

4.39.3.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.39.4. FISCAL REQUISITANTE

4.39.4.1. Entidade: CONTRATANTE

4.39.4.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço;

4.39.5. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

4.39.5.1. Entidade: CONTRATADA

4.39.5.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.40. DOS SINISTROS

4.40.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.40.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.40.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.799.652,49** (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01						
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Lote	ITEM	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA/HORA (R\$)	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)
1	2	ESTABILIZADOR	434170	10	73,79	737,90
1	3	ESTABILIZADOR	1398411	10	73,79	737,90
1	4	ESTABILIZADOR	1398412	2	73,79	147,58

1	5	ESTABILIZADOR	1398413	5	73,79	368,95
1	6	ESTABILIZADOR	1398414	5	73,79	368,95
1	7	ESTABILIZADOR	1398415	5	73,79	368,95
1	8	ESTABILIZADOR	1398416	10	73,79	737,90
1	9	ESTABILIZADOR	1398417	5	73,79	368,95
1	10	ESTABILIZADOR	1398418	10	73,79	737,90
1	11	GERADOR	1398419	12	73,79	885,48
1	14	GERADOR	1398422	12	209,06	2.508,72
1	15	GERADOR	1398423	15	209,06	3.135,90
1	16	GERADOR	1398424	15	209,06	3.135,90
1	17	GERADOR	1398425	15	209,06	3.135,90
1	18	GERADOR	1398426	15	209,06	3.135,90
1	19	GERADOR	1398427	15	209,06	3.135,90
1	20	GERADOR	1398429	12	209,06	2.508,72
1	25	GERADOR	1398434	10	207,34	2.073,40
1	26	GERADOR	1398435	10	207,34	2.073,40
1	27	GERADOR	1398436	10	209,06	2.090,60
1	28	GERADOR	1398437	10	209,06	2.090,60
1	29	GERADOR	1398438	10	209,06	2.090,60
1	30	GERADOR	1398439	10	209,06	2.090,60
1	31	GERADOR	1398440	10	209,06	2.090,60
1	32	GERADOR	1398441	10	209,06	2.090,60
1	33	GERADOR	1398442	10	209,06	2.090,60
1	36	GERADOR	1398445	10	209,06	2.090,60
1	37	GERADOR	1398446	10	209,06	2.090,60
1	38	GERADOR	1398447	12	209,06	2.508,72
1	39	GERADOR	1398448	12	209,06	2.508,72
1	41	GERADOR	1398450	10	168,02	1.680,20
1	42	GERADOR	1398451	10	168,02	1.680,20
1	43	GERADOR	1398452	10	209,06	2.090,60
1	44	GERADOR	1398453	5	160,87	804,35
1	45	GERADOR	1398454	10	209,06	2.090,60
1	46	GERADOR	1398455	15	209,06	3.135,90
1	47	GERADOR	1398456	5	209,06	1.045,30
1	50	NOBREAK	863394	12	243,09	2.917,08
1	51	NOBREAK	1398459	10	168,02	1.680,20
1	52	NOBREAK	1398460	10	168,02	1.680,20
1	53	NOBREAK	1398461	10	171,59	1.715,90
1	54	NOBREAK	1398462	10	250,24	2.502,40
1	55	NOBREAK	1398463	10	250,24	2.502,40

1	56	NOBREAK	1398464	10	250,24	2.502,40
1	57	NOBREAK	1398465	10	250,24	2.502,40
1	58	NOBREAK	1398466	10	250,24	2.502,40
1	59	NOBREAK	1398467	10	250,24	2.502,40
1	60	NOBREAK	1398468	10	250,24	2.502,40
1	61	NOBREAK	1398469	10	250,24	2.502,40
1	63	NOBREAK	1398471	10	270,55	2.705,50
1	64	NOBREAK	1398472	10	270,55	2.705,50
1	65	NOBREAK	1398473	10	193,04	1.930,40
1	66	NOBREAK	1398474	10	193,04	1.930,40
1	67	NOBREAK	1398475	15	270,54	4.058,10
1	68	NOBREAK	1398476	10	68,00	680,00
1	69	NOBREAK	684969	15	72,16	1.082,40
1	70	NOBREAK	1398477	10	70,40	704,00
1	72	NOBREAK	434169	15	270,55	4.058,25
1	73	NOBREAK	1398479	12	270,55	3.246,60
1	74	NOBREAK	1398480	2	193,12	386,24
1	75	NOBREAK	1398481	10	250,24	2.502,40
1	76	NOBREAK	1398482	2	193,05	386,10
1	77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	6	68,51	411,06
1	78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	6	30,00	180,00
1	79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	6	30,00	180,00
1	80	QUADRO DE BY-PASS DE EMERG.	1398535	6	107,25	643,50
1	81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	6	107,25	643,50
1	82	QUADRO NB	1398537	6	107,25	643,50
1	83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	6	107,25	643,50
1	84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	6	100,38	602,28
Valor Total - Manutenção Corretiva - Lote 1						R\$ 125.000,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LOTE 1											
LOTE	Item	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL (NÍVEL I) (MO + PEÇAS FIXAS)			MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL (NÍVEL II) (MO + PEÇAS FIXAS)			MANUT	
				QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	
1	2	ESTABILIZADOR	434170	8	277,58	2.220,64	2	550,91	1.101,82	1	
1	3	ESTABILIZADOR	1398411	8	444,13	3.553,04	2	748,28	1.496,56	1	
1	4	ESTABILIZADOR	1398412	8	42,43	339,44	2	39,51	79,02	1	

1	5	ESTABILIZADOR	1398413	8	51,98	415,84	2	79,27	158,54	1	
1	6	ESTABILIZADOR	1398414	8	51,98	415,84	2	81,64	163,28	1	
1	7	ESTABILIZADOR	1398415	8	55,52	444,16	2	129,21	258,42	1	
1	8	ESTABILIZADOR	1398416	8	519,83	4.158,64	2	792,77	1.585,54	1	
1	9	ESTABILIZADOR	1398417	8	207,93	1.663,44	2	317,10	634,20	1	
1	10	ESTABILIZADOR	1398418	8	246,49	1.971,92	2	792,77	1.585,54	1	
1	11	GERADOR	1398419	8	3.742,79	29.942,32	2	5.707,94	11.415,88	1	
1	14	GERADOR	1398422	8	3.825,99	30.607,92	2	6.127,56	12.255,12	1	
1	15	GERADOR	1398423	8	4.682,67	37.461,36	2	7.141,25	14.282,50	1	
1	16	GERADOR	1398424	8	4.682,67	37.461,36	2	7.141,25	14.282,50	1	
1	17	GERADOR	1398425	8	4.085,98	32.687,84	2	6.969,83	13.939,66	1	
1	18	GERADOR	1398426	8	4.682,60	37.460,80	2	7.571,04	15.142,08	1	
1	19	GERADOR	1398427	8	4.682,60	37.460,80	2	7.571,04	15.142,08	1	
1	20	GERADOR	1398429	8	3.825,92	30.607,36	2	6.787,16	13.574,32	1	
1	25	GERADOR	1398434	8	1.497,06	11.976,48	2	2.283,16	4.566,32	1	
1	26	GERADOR	1398435	8	2.328,79	18.630,32	2	3.551,59	7.103,18	1	
1	27	GERADOR	1398436	8	2.328,79	18.630,32	2	4.149,50	8.299,00	1	
1	28	GERADOR	1398437	8	1.663,46	13.307,68	2	2.536,86	5.073,72	1	
1	29	GERADOR	1398438	8	1.199,15	9.593,20	2	1.929,60	3.859,20	1	
1	30	GERADOR	1398439	8	2.187,41	17.499,28	2	3.606,78	7.213,56	1	
1	31	GERADOR	1398440	8	948,17	7.585,36	2	1.446,01	2.892,02	1	
1	32	GERADOR	1398441	8	1.598,86	12.790,88	2	3.143,59	6.287,18	1	
1	33	GERADOR	1398442	8	1.039,66	8.317,28	2	1.585,54	3.171,08	1	
1	36	GERADOR	1398445	8	2.287,26	18.298,08	2	3.727,31	7.454,62	1	
1	37	GERADOR	1398446	8	1.776,51	14.212,08	2	3.260,34	6.520,68	1	
1	38	GERADOR	1398447	8	1.677,38	13.419,04	2	4.034,71	8.069,42	1	
1	39	GERADOR	1398448	8	2.336,12	18.688,96	2	4.274,96	8.549,92	1	
1	41	GERADOR	1398450	8	1.012,61	8.100,88	2	1.692,85	3.385,70	1	
1	42	GERADOR	1398451	8	1.122,79	8.982,32	2	1.712,37	3.424,74	1	
1	43	GERADOR	1398452	8	1.397,82	11.182,56	2	3.314,70	6.629,40	1	
1	44	GERADOR	1398453	8	499,00	3.992,00	2	894,41	1.788,82	1	
1	45	GERADOR	1398454	8	1.039,66	8.317,28	2	1.585,54	3.171,08	1	
1	46	GERADOR	1398455	8	2.442,71	19.541,68	2	5.029,97	10.059,94	1	
1	47	GERADOR	1398456	8	66,48	531,84	2	101,45	202,90	1	
1	50	NOBREAK	863394	8	1.604,05	12.832,40	2	2.390,67	4.781,34	1	
1	51	NOBREAK	1398459	8	133,67	1.069,36	2	203,85	407,70	1	
1	52	NOBREAK	1398460	8	133,67	1.069,36	2	203,85	407,70	1	
1	53	NOBREAK	1398461	8	133,67	1.069,36	2	203,85	407,70	1	
1	54	NOBREAK	1398462	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	55	NOBREAK	1398463	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	

1	56	NOBREAK	1398464	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	57	NOBREAK	1398465	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	58	NOBREAK	1398466	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	59	NOBREAK	1398467	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	60	NOBREAK	1398468	8	267,34	2.138,72	2	407,71	815,42	1	
1	61	NOBREAK	1398469	8	267,34	2.138,72	2	467,29	934,58	1	
1	63	NOBREAK	1398471	8	534,68	4.277,44	2	815,42	1.630,84	1	
1	64	NOBREAK	1398472	8	802,03	6.416,24	2	1.223,13	2.446,26	1	
1	65	NOBREAK	1398473	8	142,76	1.142,08	2	239,05	478,10	1	
1	66	NOBREAK	1398474	8	142,76	1.142,08	2	275,76	551,52	1	
1	67	NOBREAK	1398475	8	2.673,42	21.387,36	2	4.077,10	8.154,20	1	
1	68	NOBREAK	1398476	8	96,80	774,40	2	331,58	663,16	1	
1	69	NOBREAK	684969	8	444,96	3.559,68	2	663,16	1.326,33	1	
1	70	NOBREAK	1398477	8	96,80	774,40	2	331,58	663,16	1	
1	72	NOBREAK	434169	8	2.673,42	21.387,36	2	4.077,10	8.154,20	1	
1	73	NOBREAK	1398479	8	1.069,37	8.554,96	2	1.630,84	3.261,68	1	
1	74	NOBREAK	1398480	8	80,17	641,36	2	122,30	244,60	1	
1	75	NOBREAK	1398481	8	267,34	2.138,72	2	429,20	858,40	1	
1	76	NOBREAK	1398482	8	85,81	686,48	2	122,30	244,60	1	
1	77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	8	158,40	1.267,20	2	880,53	1.761,06	1	
1	78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	8	196,94	1.575,52	2	334,79	669,59	1	
1	79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	8	210,72	1.685,76	2	293,51	587,01	1	
1	80	QUADRO DE BY- PASS DE EMERG.	1398535	8	214,13	1.713,04	2	398,27	796,54	1	
1	81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	8	1.774,86	14.198,88	2	3.022,14	6.044,28	1	
1	82	QUADRO NB	1398537	8	851,92	6.815,36	2	1.337,56	2.675,12	1	
1	83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	8	238,38	1.907,04	2	339,76	679,52	1	
1	84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	8	286,11	2.288,88	2	398,42	796,84	1	
VALOR TOTAL POR NÍVEL						R\$ 69.954,72			R\$ 280.153,52		
	VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LOTE 1										

PLANILHA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA							
LOTE 1							
Lote	Item	Materiais e peças de reposição			Unid.	Quant.	Preço Total Parcial
1	1	Óleo lubrificante SAE 15w40			LT	1200	7.248,00
1	2	Filtro de ar			PÇ	40	1.356,80
1	3	Filtro diesel			PÇ	40	1.185,60
1	4	Filtro de agua			PÇ	40	1.207,60
1	5	Filtro ar			PÇ	40	2.963,60

1	6	Correia da bomba d'água	PÇ	20	33,92	678,40
1	7	Correia do altermador	PÇ	20	33,92	678,40
1	8	Mangueira lonada 1"	mt	10	15,92	159,20
1	9	Mangueira lonada 1 1/4"	mt	10	24,42	244,20
1	10	Mangueira lonada 1 1/2"	mt	10	27,99	279,90
1	11	Mangueira lonada 2"	mt	5	34,30	171,50
1	12	Mangueira lonada 2 1/2"	mt	5	43,91	219,55
1	13	NIMI RELE 2NA/2NF	PÇ	20	66,33	1.326,60
1	14	NIMI RELE 1NA/1NF	PÇ	20	59,40	1.188,00
1	15	Contatora 25 AMP /220 VAC	PÇ	5	168,30	841,50
1	16	Contatora 150 amp /220vac	PÇ	5	1.584,00	7.920,00
1	17	Contatora 225 AMP /220 VAC	PÇ	5	3.465,00	17.325,00
1	18	Contatora 400 AMP /220 VAC	PÇ	5	5.445,00	27.225,00
1	19	Contatora 630 AMP /220 VAC	PÇ	5	8.603,10	43.015,50
1	20	Bateria 55Amp	PÇ	50	219,78	10.989,00
1	21	Bateria 60Amp	PÇ	10	243,54	2.435,40
1	22	Bateria 70Amp	PÇ	100	267,30	26.730,00
1	23	Bateria 80Amp	PÇ	10	285,12	2.851,20
1	24	Bateria 90Amp	PÇ	10	302,94	3.029,40
1	25	Bateria 100Amp	PÇ	200	320,76	64.152,00
1	26	Bateria 150Amp	PÇ	150	332,15	49.822,50
1	27	Bateria 180Amp	PÇ	40	861,30	34.452,00
1	28	Bateria 200Amp	PÇ	64	528,66	33.834,24
1	29	Sensor de temperatura	PÇ	10	85,62	856,20
1	30	Senor de pressão de oleo	PÇ	10	192,09	1.920,90
1	31	Termostato do pre-aquecimento	PÇ	10	65,86	658,60
1	32	Bomba d"agua	PÇ	5	6.336,00	31.680,00
1	33	Kit reparo bomba d'agua	PÇ	10	3.168,00	31.680,00
1	34	Motor de partida 12 vcc	PÇ	2	7.227,00	14.454,00
1	35	Motor de partida 24 vcc	PÇ	4	8.291,25	33.165,00
1	36	Solenoide de parada 12 vcc	PÇ	5	930,60	4.653,00
1	37	Solenoide de parada 24 vcc	PÇ	10	2.277,00	22.770,00
1	38	Carregador de bateria 3 amp /12vcc, com contato na/nf	PÇ	10	712,80	7.128,00
1	39	Carregador de bateria 3 amp. /24Vcc , com contato na/nf	PÇ	15	772,20	11.583,00
1	40	Regulador de tensão	PÇ	10	3.524,40	35.244,00
1	41	Excitatriz 25 Amp.	PÇ	5	3.959,01	19.795,05
1	42	Regulador de velocidade	PÇ	10	3.682,80	36.828,00
1	43	Válvula termostática	PÇ	6	332,15	1.992,90
1	44	Colmeia de radiador	PÇ	4	4.207,50	16.830,00
1	45	Radiador	PÇ	2	8.019,00	16.038,00
1	46	Bomba injetora	PÇ	3	15.255,90	45.767,70
1	47	Bico injetor	PÇ	10	1.326,60	13.266,00
1	48	Kit de reparo da bomba injetora	UN.	10	7.750,71	77.507,10
1	49	Kit de reparo bico injetor	UN.	10	673,20	6.732,00
1	50	Turbina do turbo	PÇ	2	13.662,00	27.324,00
1	51	Kit reparo da turbina	PÇ	5	1.509,27	7.546,35
1	52	Modulo de automatismo microprocessado	PÇ	10	5.742,00	57.420,00
1	53	Placa de controle do retificador/ bateria até 30 KVA	PÇ	2	576,27	1.152,54
1	54	Placa de controle do inversor até 30 KVA	PÇ	2	1.234,85	2.469,70
1	55	Modulo completo de potência do inversor até 30	PÇ	2	1.920,88	3.841,76
1	56	placa de controle do retificador/ bateria de 31 a 90 kva	PÇ	1	1.067,46	1.067,46
1	57	Placa de controle do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1	1.632,75	1.632,75
1	58	Modulo completo de potência do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1	2.469,71	2.469,71
1	59	placa de controle do retificador/ bateria acima de 91 KVA	PÇ	1	1.372,06	1.372,06
1	60	Placa de controle do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1	3.292,94	3.292,94
1	61	Modulo completo de potência do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1	6.860,30	6.860,30
1	62	Capacitor 150MF /450 Vac	PÇ	20	79,58	1.591,60
1	63	Capacitor 137MF /250 Vac	PÇ	15	51,59	773,85
1	64	Capacitor 60MF /250 Vac	PÇ	15	41,16	617,40
1	65	Ventilador Q120A3	PÇ	10	54,88	548,80
1	66	Modulo Skkt 72/08	PÇ	6	76,84	461,04
1	67	Modulo Skkt 92/08	PÇ	6	96,04	576,24
1	68	Modulo Skkt 132/12	PÇ	6	109,76	658,56
1	69	Diodo SKN 72/12	PÇ	24	46,65	1.119,60
1	70	Diodo SKR 72/13	PÇ	24	46,65	1.119,60
1	71	Placa display para nobreak - HIM	PÇ	3	713,47	2.140,41
1	72	Silencioso hospitalar p/GMG ate 400kva	PÇ	3	1.399,50	4.198,50
1	73	Silencioso hospitalar p/GMG acima 400kva	PÇ	2	1.750,75	3.501,50

1	74	Monitoramento remoto - por equipamento	mês	44	104,28	4.588,32
1	75	Dialise de óleo diesel	lt	20000	0,74	14.800,00
1	76	Tanque combustível em polietileno 300 LT	PÇ	5	370,46	1.852,30
1	77	Tanque combustível em polietileno 500 LT	PÇ	5	686,03	3.430,15
1	78	Análise energética por equipamento	PÇ	1	686,03	686,03
1	79	Análise termográfica por equipamento	PÇ	1	508,39	508,39
1	81	Material de limpeza(solventes, panos, estopa, etc)	kit	800	7,68	6.144,00
1	82	Resistência de pré aquecimento	pç	20	96,04	1.920,80
1	83	Boia elétrica de nível do tanque combustível	pç	10	521,38	5.213,80
1	84	Anticorrosivo concentrado para radiador	LT	400	7,55	3.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 950.000,00

LOTE 02							
MANUTENÇÃO CORRETIVA							
LOTE	REFERÊNCIA DO LOTE 01	ITEM DO LOTE 2	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA/HORA (R\$)	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)
2	N/T	1	ESTABILIZADOR	1398410	10	103,20	1.032,00
2	N/T	12	GERADOR	1398420	3	281,83	845,49
2	N/T	13	GERADOR	1398421	3	281,83	845,49
2	44	21	GERADOR	1398430	5	160,87	804,35
2	41	22	GERADOR	1398431	10	168,02	1.680,20
2	32	23	GERADOR	1398432	10	209,06	2.090,60
2	32	24	GERADOR	1398433	10	209,06	2.090,60
2	N/T	34	GERADOR	1398443	5	292,40	1.462,00
2	N/T	35	GERADOR	1398444	5	292,40	1.462,00
2	41	40	GERADOR	1398449	10	168,02	1.680,20
2	33	48	GERADOR	1398457	10	209,06	2.090,60
2	N/T	49	GERADOR	1398458	10	292,40	2.924,00
2	N/T	62	NOBREAK	1398470	10	370,00	3.700,00
2	N/T	71	NOBREAK	1398478	10	270,55	2.705,50
Valor Total - Manutenção Corretiva - Lote 2							R\$ 25.413,03

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LOTE 2												
LOTE	REFERÊNCIA DO LOTE 01	ITEM DO LOTE 2	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL (NÍVEL I) (MO + PEÇAS FIXAS)			MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL (NÍVEL II) (MO + PEÇAS FIXAS)			MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL (NÍVEL III) (MO + PEÇAS FIXAS)	
					QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR UNITÁRIO
2	N/T	1	ESTABILIZADOR	1398410	8	360,50	2.884,00	2	498,02	996,04	1	746,06
2	N/T	12	GERADOR	1398420	8	86,40	691,20	2	111,55	223,10	1	167,02
2	N/T	13	GERADOR	1398421	8	86,40	691,20	2	111,55	223,10	1	167,02
2	44	21	GERADOR	1398430	8	499,00	3.992,00	2	894,41	1.788,82	1	232,20
2	41	22	GERADOR	1398431	8	1.012,61	8.100,88	2	1.692,85	3.385,70	1	1.386,00
2	32	23	GERADOR	1398432	8	1.598,86	12.790,88	2	3.143,59	6.287,18	1	232,20
2	32	24	GERADOR	1398433	8	1.598,86	12.790,88	2	3.143,59	6.287,18	1	3.125,05
2	N/T	34	GERADOR	1398443	8	865,20	6.921,60	2	1.195,24	2.390,48	1	1.790,54
2	N/T	35	GERADOR	1398444	8	461,40	3.691,20	2	637,46	1.274,92	1	954,88
2	41	40	GERADOR	1398449	8	536,80	4.294,40	2	1.692,85	3.385,70	1	1.386,00
2	33	48	GERADOR	1398457	8	1.039,66	8.317,28	2	1.585,54	3.171,08	1	2.151,57
2	N/T	49	GERADOR	1398458	8	576,80	4.614,40	2	796,82	1.593,64	1	1.193,69
2	N/T	62	NOBREAK	1398470	8	330,00	2.640,00	2	480,00	960,00	1	752,50
2	N/T	71	NOBREAK	1398478	8	396,00	3.168,00	2	576,00	1.152,00	1	903,00
VALOR TOTAL POR NÍVEL							R\$ 75.587,92			R\$ 33.118,94		
VALOR TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LOTE 2												

PLANILHA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA						
LOTE 2						
Lote	item	Materiais e peças de reposição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total Parcial
2	1	óleo lubrificante SAE 15w40	LT	360	6,04	2.174,40
2	2	filtro de ar	PÇ	12	33,92	407,04
2	3	filtro diesel	PÇ	12	29,64	355,68
2	4	filtro de agua	PÇ	12	30,19	362,28
2	5	filtro ar	PÇ	12	74,09	889,08
2	6	correia da bomba d'água	PÇ	6	33,92	203,52
2	7	correia do altermador	PÇ	6	33,92	203,52
2	8	mangueira lonada 1"	mt	3	15,92	47,76
2	9	mangueira lonada 1 1/4"	mt	3	24,42	73,26
2	10	mangueira lonada 1 1/2"	mt	3	27,99	83,97
2	11	mangueira lonada 2"	mt	2	34,30	68,60
2	12	mangueira lonada 2 1/2"	mt	2	43,91	87,82
2	13	NIMI RELE 2NA/2NF	PÇ	6	66,33	397,98
2	14	NIMI RELE 1NA/1NF	PÇ	6	59,40	356,40
2	15	contatora 25 AMP /220 VAC	PÇ	2	168,30	336,60
2	16	contatora 150 amp /220vac	PÇ	2	1.584,00	3.168,00
2	17	contatora 225 AMP /220 VAC	PÇ	2	3.465,00	6.930,00
2	18	contatora 400 AMP /220 VAC	PÇ	2	5.445,00	10.890,00
2	19	contatora 630 AMP /220 VAC	PÇ	2	8.603,10	17.206,20
2	20	bateria 55Amp	PÇ	6	219,78	1.318,68
2	21	bateria 60Amp	PÇ	3	243,54	730,62
2	22	bateria 70Amp	PÇ	10	267,30	2.673,00
2	23	bateria 80Amp	PÇ	3	285,12	855,36
2	24	bateria 90Amp	PÇ	3	302,94	908,82
2	25	bateria 100Amp	PÇ	20	320,76	6.415,20
2	26	bateria 150Amp	PÇ	15	332,15	4.982,25
2	27	bateria 180Amp	PÇ	6	861,30	5.167,80
2	28	bateria 200Amp	PÇ	8	528,66	4.229,28
2	29	sensor de temperatura	PÇ	4	85,62	342,48
2	30	senor de pressão de oleo	PÇ	4	192,09	768,36
2	31	termostato do pre-aquecimento	PÇ	4	65,86	263,44
2	32	bomba d'água	PÇ	1	6.336,00	6.336,00
2	33	kit reparo bomba d'agua	PÇ	2	3.168,00	6.336,00
2	34	motor de partida 12 vcc	PÇ	1	7.227,00	7.227,00
2	35	motor de partida 24 vcc	PÇ	2	8.291,25	16.582,50
2	36	solenóide de parada 12 vcc	PÇ	1	930,60	930,60
2	37	solenóide de parada 24 vcc	PÇ	1	2.277,00	2.277,00
2	38	carregador de bateria 3 amp /12vcc, com contato na/nf	PÇ	2	712,80	1.425,60
2	39	carregador de bateria 3 amp /24vcc , com contato na/nf	PÇ	2	772,20	1.544,40
2	40	regulador de tensão	PÇ	2	3.524,40	7.048,80
2	41	excitatriis 25 amp	PÇ	2	3.959,01	7.918,02
2	42	regulador de velocidade	PÇ	2	3.682,80	7.365,60
2	43	valvula termostatica	PÇ	2	332,15	664,30
2	44	colmeia de radiador	PÇ	1	4.207,50	4.207,50
2	45	radiador	PÇ	1	8.019,00	8.019,00
2	46	bomba injetora	PÇ	1	15.255,90	15.255,90
2	47	bico injetor	PÇ	2	1.326,60	2.653,20
2	48	kit de reparo da bomba injetora	UN	2	7.750,71	15.501,42
2	49	kit de reparo bico injetor	UN	2	673,20	1.346,40
2	50	turbina do turbo	PÇ	1	13.662,00	13.662,00
2	51	kit reparo da turbina	PÇ	1	1.509,27	1.509,27
2	52	modulo de automatismo microprocessado	PÇ	2	5.742,00	11.484,00
2	53	placa de controle do retificador/ bateria ate 30 kva	PÇ	1	576,27	576,27
2	54	placa de controle do inversor ate 30 kva	PÇ	1	1.234,85	1.234,85
2	55	modulo completo de potencia do inversor ate 30	PÇ	1	1.920,88	1.920,88
2	56	placa de controle do retificador/ bateria de 31 a 90 kva	PÇ	1	1.067,46	1.067,46
2	57	placa de controle do inversor de 31 a 90 kva	PÇ	1	1.632,75	1.632,75
2	58	modulo completo de potencia do inversor de 31 a 90 kva	PÇ	1	2.469,71	2.469,71
2	59	placa de controle do retificador/ bateria acima de 91 Kva	PÇ	1	1.372,06	1.372,06
2	60	placa de controle do inversor acima de 91 Kva	PÇ	1	3.292,94	3.292,94
2	61	modulo completo de potencia do inversor acima de 91 Kva	PÇ	1	6.860,30	6.860,30
2	62	capacitor 150MF /450 vac	PÇ	4	79,58	318,32
2	63	capacitor 137MF /250 vac	PÇ	4	51,59	206,36

2	64	capacitor 60MF /250 vac	PÇ	4	41,16	164,64
2	65	ventilador Q120A3	PÇ	2	54,88	109,76
2	66	modulo Skkt 72/08	PÇ	2	76,84	153,68
2	67	modulo Skkt 92/08	PÇ	2	96,04	192,08
2	68	modulo Skkt 132/12	PÇ	2	109,76	219,52
2	69	diodo SKN 72/12	PÇ	6	46,65	279,90
2	70	diodo SKR 72/13	PÇ	6	46,65	279,90
2	71	placa display para nobreak - HIM	PÇ	2	713,47	1.426,94
2	72	silencioso hospitalar p/gmg até 400kva	PÇ	2	1.399,50	2.799,00
2	73	silencioso hospitalar p/gmg acima 400kva	PÇ	1	1.750,75	1.750,75
2	74	monitoramento remoto - por equipamento	mês	6	104,28	625,68
2	75	dialise de óleo diesel	lt	3000	0,74	2.220,00
2	76	tanque combustível em polietileno 300 LT	PÇ	1	370,46	370,46
2	77	tanque combustível em polietileno 500 LT	PÇ	1	686,03	686,03
2	78	análise energética por equipamento	PÇ	1	686,03	686,03
2	79	análise termográfica por equipamento	PÇ	1	508,39	508,39
2	81	material de limpeza (solventes, panos, estopa etc.)	kit	80	7,68	614,40
2	82	resistência de preaquecimento	PÇ	4	96,04	384,16
2	83	boia elétrica de nível do tanque combustível	PÇ	2	521,38	1.042,76
2	84	anticorrosivo concentrado para radiador	LT	40	7,55	302,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 247.959,89

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - LOTE 1		
LOTE	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF.	
1	Manutenção Corretiva	R\$ 125.000,00
	Manutenção Preventiva	R\$ 1.300.000,00
	Peças	R\$ 950.000,00
	TOTAL (Valor Total mão de obra Estimada Manut. Corretiva + Valor Total Estimada Manut. Preventiva + Valor Total Peças Estimadas (por demanda para Manut. Corretiva)) - Lote 1	R\$ 2.375.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - LOTE 2	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF.	
Manutenção Corretiva	R\$ 25.413,03
Manutenção Preventiva	R\$ 151.279,57
Peças	R\$ 247.959,89
TOTAL (Valor Total mão de obra Estimada Manut. Corretiva + Valor Total Estimada Manut. Preventiva + Valor Total Peças Estimadas (por demanda para Manut. Corretiva)) - Lote 2	R\$ 424.652,49

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.4. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de 12 meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	190.219,89	133.292,59
VI	Nota de Empenho:	400091	400091
VII	Data de Emissão:	29/03/2021	29/03/2021
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.2. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.3. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.5. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.9. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu ANEXO IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$139.982,62 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.3. Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

10.4. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.5. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

- 10.7. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 10.8. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.9. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 10.10. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- 10.11. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- 10.12. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor;
- 10.13. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- 10.14. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 10.15. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- 10.16. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;
- 10.17. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- 10.18. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.19. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.20. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do Edital e do Termo de Referência e do Contrato;
- 10.21. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.22. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.23. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.6. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e anexos;

11.7. A CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da CONTRATADA devem abranger:

11.7.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;

11.7.2. Novos processos de trabalho;

11.7.3. Os treinamentos realizados pela CONTRATADA deverão ser documentados;

11.7.4. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, CREA, Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;

11.8. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;

11.9. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.11. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11.12. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;

11.13. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da(s) unidade(s) de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.14. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou equipamentos revisados;

- 11.15. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- 11.16. As peças e baterias danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- 11.17. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- 11.18. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 11.19. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- 11.20. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- 11.21. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- 11.22. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 11.23. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- 11.24. Fornecer ao(s) Executor(es) Central do Contrato, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- 11.25. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Caso o Executor Central do Contrato não se manifeste neste prazo, considerar-se-á aceito e aprovado o relatório pela Contratante, a fatura mensal deverá ser paga no prazo já mencionado neste Contrato;
- 11.26. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- 11.27. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 11.28. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- 11.29. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- 11.30. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.31. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 11.32. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.33. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- 11.34. As peças para fins de manutenção corretiva não listadas neste Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da CONTRATADA obter três preços de mercado e apresentar ao executor local e central para autorização de sua aquisição e o menor preço desses orçamentos, após autorização, permanecerá válido e poderá ser utilizado para uma nova e possível reposição da mesma peça; ou seja, não será mais necessário refazer a pesquisa de mercado para uma nova aquisição;
- 11.35. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.36. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 14.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

- 14.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;
- 14.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.5. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 14.6. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 14.7. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 14.7.1. discriminatório contra a mulher;
- 14.7.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 14.7.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 14.7.4. homofóbico;
- 14.7.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**
- 15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**
- 16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 16.2. **EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO:**
- 16.2.1. Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico específico, capacitados, a serem indicados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - SINFRA/SES-DF e/ou Subsecretaria de Infraestrutura/SES-DF;
- 16.2.2. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 16.2.3. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**
- 18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

tem	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	EQUIPAMENTO	FABRICANTE /MARCA	MODELO	POTÊNCIA (Kva)	Nº PATRIMONIO	Nº SÉRIE	BATERIA		CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)
								Corrente (A)	QTDE	
1	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	CP	STP-25.000TI	25	1398410	9811010	N/T	N/T	N/T
2	HRSAM	ESTABILIZADOR	CM	TI40000	40	434170	32449	N/T	N/T	N/T
3	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	CP	ESTEPLESS	50	1398411	417151	N/T	N/T	N/T
4	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	SMS	SM650BIFX	0,65	1398412	1101	N/T	N/T	N/T
5	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	BST	BST5000	5	1398413	-	N/T	N/T	N/T

6	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	KVA	5000	5	1398414	5028	N/T	N/T	N/T
7	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	IMBRA MEC	E1-10/1	10	1398415	17029	N/T	N/T	N/T
8	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	ESTABILIZADOR	CP	ESTPLESS	50	1398416	407044	N/T	N/T	N/T
9	SAMU - PARQUE DE APOIO	ESTABILIZADOR	CS	CEL200ITRI	20	1398417	-	N/T	N/T	N/T
10	HRPa (HRL)	ESTABILIZADOR	-	-	50	1398418	-	N/T	N/T	N/T
11	HRAN	GERADOR	SCÂNIA	NT-855G	450	1398419	30109841	150	2	2500
12	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	TOYAMA	TD7000CX3E	7	1398420	-	55	1	10
13	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO 102 SUL	GERADOR	TOYAMA	TD7000CX3E	7	1398421	-	55	1	10
14	HRS	GERADOR	SCÂNIA	-	460	1398422	40077420	150	2	250
15	HRC	GERADOR	PERKINS	-	563	1398423	CJ3M15015	100	2	1000
16	HRC	GERADOR	PERKINS	-	563	1398424	CJ3M15011	100	2	1000
17	HRT	GERADOR	PERKINS	-	563	1398425	CJ3M14996	100	2	1000
18	HRT	GERADOR	PERKINS	-	563	1398426	CJ3M14993	100	2	1000
19	HRT	GERADOR	PERKINS	-	563	1398427	CJ2M14689	100	2	1000
20	HRS	GERADOR	SCÂNIA	-	460	1398429	460774109	150	2	250
21	UBS DO ITAPOÃ	GERADOR	MWM	-	60	1398430	2290691750	100	1	250
22	FARM. DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	GERADOR	CUMMINS	6CT8.3-66	135	1398431	30993	150	2	200
23	ISM	GERADOR	MWM	V12TD232	275	1398432	62532	150	2	250
24	HSVP	GERADOR	CUMMINS	V12TD232	275	1398433	1T3920	150	2	250
25	HRSAM	GERADOR	MWM	-	180	1398434	180229100	150	1	250
26	HRPa (HRL)	GERADOR	CUMMINS	NT-855-G6	280	1398435	30368124	150	2	250
27	HRPa (HRL)	GERADOR	CUMMINS	NT-855-G6	280	1398436	30368121	150	2	250
28	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	GERADOR	SCÂNIA	DS11	200	1398437	3020335	180	2	1000
29	LACEN - LABORATÓRIO	GERADOR	MWM	-	150	1398438	6051724	150	2	1000

[illegible]

54	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398462	593960006	-	-	N/T
55	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398463	593960004	-	-	N/T
56	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398464	593960007	-	-	N/T
57	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398465	593960005	-	-	N/T
58	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398466	593960002	-	-	N/T
59	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398467	593960003	-	-	N/T
60	HRT	NOBREAK	THOR	TH10000-SW	10	1398468	593960001	-	-	N/T
61	HRT	NOBREAK	THOR	-	10	1398469	-	-	-	N/T
62	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO CEILÂNDIA	NOBREAK	ENGETRON	SEN15	15	1398470	7527-96	70	20	N/T
63	SAMU - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	CS	CSO20KTRI	20	1398471	19611	-	-	N/T
64	HMIB	NOBREAK	-	-	30	1398472	-	18	24	N/T
65	HRC-UTI ADULTO	NOBREAK	ENGENTRON	-	6	1398473	-	-	-	N/T
66	HRC	NOBREAK	CP	BREAKLESS1675	7,5	1398474	-	55	16	N/T
67	HRS	NOBREAK	CLHORIDE	-	100	1398475	-	100	64	N/T
68	CPD (DITEC)	NOBREAK	CP	TOP-DSP 24300	30	1398476	434144	100	28	N/T
69	CPD (DITEC)	NOBREAK	LACERDA	ECO POWER	60	684969	14173	40	62	N/T
70	CPD (DITEC)	NOBREAK	CP	TOP24300	30	1398477	205003	100	28	N/T
71	FARMÁCIA CENTRAL - PARQUE DE APOIO	NOBREAK	CP	GOLD-24200	20	1398478	9811009	-	24	N/T
72	HRSAM	NOBREAK	CM	AROSSENTRYHPS	100	434169	31721	70	40	N/T
73	HRPA	NOBREAK	CP	TOP24400	40	1398479	417050	70	24	N/T
74	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	ENERMAX	3000	3	1398480	3300100211	-	-	N/T
75	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	CP	BREAKLESS16100	10	1398481	407043	55	16	N/T
76	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL	NOBREAK	CM	SELECTION	3	1398482	34533	-	-	N/T
77	CPD (DITEC)	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	encom	trifasico	300	434147	-	N/T	N/T	N/T
78	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	encom	Trifasico	100	1398533	-	N/T	N/T	N/T

79	CPD (DITEC)	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	encom	trifasico	100	1398534	-	N/T	N/T	N/T
80	HMIB	QUADRO DE BY-PASS DE EMERG.	-	-	40	1398535	-	N/T	N/T	N/T
81	CPD (DITEC)	QUADRO DE FORÇA E LUZ	encom	N/T	250	1398536	-	N/T	N/T	N/T
82	HRS	QUADRO NB	-	-	120	1398537	-	N/T	N/T	N/T
83	HMIB	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	-	-	50	1398538	-	N/T	N/T	N/T
84	CPD (DITEC)	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	contrafo	-	60	1398539	-	N/T	N/T	N/T
				Total de Óleo Comb. Armaz.(litros)>						20.330,00

APÊNDICE II

RELAÇÃO PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 12 MESES - LOTE 1

PLANILHA DE PEÇAS			
	materiais e peças de reposição	Unid.	Quant.
1	Óleo lubrificante SAE 15w40	LT	1200
2	Filtro de ar	PÇ	40
3	Filtro diesel	PÇ	40
4	Filtro de agua	PÇ	40
5	Filtro ar	PÇ	40
6	Correia da bomba d"agua	PÇ	20
7	Correia do alternador	PÇ	20
8	Mangueira lonada 1"	mt	10
9	Mangueira lonada 1 1/4"	mt	10
10	Mangueira lonada 1 1/2"	mt	10
11	Mangueira lonada 2"	mt	5
12	Mangueira lonada 2 1/2"	mt	5
13	NIMI RELE 2NA/2NF	PÇ	20
14	NIMI RELE 1NA/1NF	PÇ	20
15	Contatora 25 AMP /220 VAC	PÇ	5
16	Contatora 150 amp /220vac	PÇ	5
17	Contatora 225 AMP /220 VAC	PÇ	5
18	Contatora 400 AMP /220 VAC	PÇ	5
19	Contatora 630 AMP /220 VAC	PÇ	5
20	Bateria 55Amp	PÇ	50
21	Bateria 60Amp	PÇ	10
22	Bateria 70Amp	PÇ	100

23	Bateria 80Amp	PÇ	10
24	Bateria 90Amp	PÇ	10
25	Bateria 100Amp	PÇ	200
26	Bateria 150Amp	PÇ	150
27	Bateria 180Amp	PÇ	40
28	Bateria 200Amp	PÇ	64
29	Sensor de temperatura	PÇ	10
30	Senor de pressão de óleo	PÇ	10
31	Termostato do pre-aquecimento	PÇ	10
32	Bomba d'água	PÇ	5
33	Kit reparo bomba d'água	PÇ	10
34	Motor de partida 12 vcc	PÇ	2
35	Motor de partida 24 vcc	PÇ	4
36	Solenóide de parada 12 vcc	PÇ	5
37	Solenóide de parada 24 vcc	PÇ	10
38	Carregador de bateria 3 amp /12vcc, com contato na/nf	PÇ	10
39	Carregador de bateria 3 amp. /24Vcc , com contato na/nf	PÇ	15
40	Regulador de tensão	PÇ	10
41	Excitatriz 25 Amp.	PÇ	5
42	Regulador de velocidade	PÇ	10
43	Válvula termostática	PÇ	6
44	Colmeia de radiador	PÇ	4
45	Radiador	PÇ	2
46	Bomba injetora	PÇ	3
47	Bico injetor	PÇ	10
48	Kit de reparo da bomba injetora	UN.	10
49	Kit de reparo bico injetor	UN.	10
50	Turbina do turbo	PÇ	2
51	Kit reparo da turbina	PÇ	5
52	Módulo de automatismo microprocessado	PÇ	10
53	Placa de controle do retificador/ bateria até 30 KVA	PÇ	2
54	Placa de controle do inversor até 30 KVA	PÇ	2
55	Módulo completo de potência do inversor até 30	PÇ	2
56	placa de controle do retificador/ bateria de 31 a 90 kva	PÇ	1
57	Placa de controle do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1
58	Módulo completo de potência do inversor de 31 a 90 KVA	PÇ	1
59	placa de controle do retificador/ bateria acima de 91 KVA	PÇ	1
60	Placa de controle do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1
61	Módulo completo de potência do inversor acima de 91 KVA	PÇ	1
62	Capacitor 150MF /450 Vac	PÇ	20
63	Capacitor 137MF /250 Vac	PÇ	15
64	Capacitor 60MF /250 Vac	PÇ	15

65	Ventilador Q120A3	PÇ	10
66	Modulo Skkt 72/08	PÇ	6
67	Modulo Skkt 92/08	PÇ	6
68	Modulo Skkt 132/12	PÇ	6
69	Diodo SKN 72/12	PÇ	24
70	Diodo SKR 72/13	PÇ	24
71	Placa display para nobreak - HIM	PÇ	3
72	Silencioso hospitalar p/GMG ate 400kva	PÇ	3
73	Silencioso hospitalar p/GMG acima 400kva	PÇ	2
74	Monitoramento remoto - por equipamento	mês	44
75	Dialise de óleo diesel	lt	20000
76	Tanque combustível em polietileno 300 LT	PÇ	5
77	Tanque combustível em polietileno 500 LT	PÇ	5
78	Análise energética por equipamento	PÇ	1
79	Análise termográfica por equipamento	PÇ	1
81	Material de limpeza(solventes, panos, estopa, etc)	kit	800
82	Resistência de pré aquecimento	pç	20
83	Boia elétrica de nível do tanque combustível	pç	10
84	Anticorrosivo concentrado para radiador	LT	400

RELAÇÃO PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 12 MESES - LOTE 2

PLANILHA DE PEÇAS			
	materiais e peças de reposição	Unid.	Quant.
1	óleo lubrificante SAE 15w40	LT	360
2	filtro de ar	PÇ	12
3	filtro diesel	PÇ	12
4	filtro de agua	PÇ	12
5	filtro ar	PÇ	12
6	correia da bomba d'água	PÇ	6
7	correia do altermador	PÇ	6
8	mangueira lonada 1"	mt	3
9	mangueira lonada 1 1/4"	mt	3
10	mangueira lonada 1 1/2"	mt	3
11	mangueira lonada 2"	mt	2
12	mangueira lonada 2 1/2"	mt	2
13	NIMI RELE 2NA/2NF	PÇ	6
14	NIMI RELE 1NA/1NF	PÇ	6
15	contatora 25 AMP /220 VAC	PÇ	2
16	contatora 150 amp /220vac	PÇ	2
17	contatora 225 AMP /220 VAC	PÇ	2

18	contatora 400 AMP /220 VAC	PÇ	2
19	contatora 630 AMP /220 VAC	PÇ	2
20	bateria 55Amp	PÇ	6
21	bateria 60Amp	PÇ	3
22	bateria 70Amp	PÇ	10
23	bateria 80Amp	PÇ	3
24	bateria 90Amp	PÇ	3
25	bateria 100Amp	PÇ	20
26	bateria 150Amp	PÇ	15
27	bateria 180Amp	PÇ	6
28	bateria 200Amp	PÇ	8
29	sensor de temperatura	PÇ	4
30	senor de pressão de oleo	PÇ	4
31	termostato do pre-aquecimento	PÇ	4
32	bomba d'água	PÇ	1
33	kit reparo bomba d'agua	PÇ	2
34	motor de partida 12 vcc	PÇ	1
35	motor de partida 24 vcc	PÇ	2
36	solenoide de parada 12 vcc	PÇ	1
37	solenoide de parada 24 vcc	PÇ	1
38	carregador de bateria 3 amp /12vcc, com contato na/nf	PÇ	2
39	carregador de bateria 3 amp /24vcc , com contato na/nf	PÇ	2
40	regulador de tensão	PÇ	2
41	excitatrís 25 amp	PÇ	2
42	regulador de velocidade	PÇ	2
43	válvula termostática	PÇ	2
44	colmeia de radiador	PÇ	1
45	radiador	PÇ	1
46	bomba injetora	PÇ	1
47	bico injetor	PÇ	2
48	kit de reparo da bomba injetora	UN	2
49	kit de reparo bico injetor	UN	2
50	turbina do turbo	PÇ	1
51	kit reparo da turbina	PÇ	1
52	modulo de automatismo microprocessado	PÇ	2
53	placa de controle do retificador/ bateria ate 30 kva	PÇ	1
54	placa de controle do inversor ate 30 kva	PÇ	1
55	modulo completo de potencia do inversor ate 30	PÇ	1
56	placa de controle do retificador/ bateria de 31 a 90 kva	PÇ	1
57	placa de controle do inversor de 31 a 90 kva	PÇ	1
58	modulo completo de potencia do inversor de 31 a 90 kva	PÇ	1
59	placa de controle do retificador/ bateria acima de 91 Kva	PÇ	1

60	placa de controle do inversor acima de 91 Kva	PÇ	1
61	modulo completo de potencia do inversor acima de 91 Kva	PÇ	1
62	capacitor 150MF /450 vac	PÇ	4
63	capacitor 137MF /250 vac	PÇ	4
64	capacitor 60MF /250 vac	PÇ	4
65	ventilador Q120A3	PÇ	2
66	modulo Skkt 72/08	PÇ	2
67	modulo Skkt 92/08	PÇ	2
68	modulo Skkt 132/12	PÇ	2
69	diodo SKN 72/12	PÇ	6
70	diodo SKR 72/13	PÇ	6
71	placa display para nobreak - HIM	PÇ	2
72	silencioso hospitalar p/gmg até 400kva	PÇ	2
73	silencioso hospitalar p/gmg acima 400kva	PÇ	1
74	monitoramento remoto - por equipamento	mês	6
75	dialise de óleo diesel	lt	3000
76	tanque combustível em polietileno 300 LT	PÇ	1
77	tanque combustível em polietileno 500 LT	PÇ	1
78	análise energética por equipamento	PÇ	1
79	análise termográfica por equipamento	PÇ	1
81	material de limpeza (solventes, panos, estopa etc.)	kit	80
82	resistência de preaquecimento	PÇ	4
83	boia elétrica de nível do tanque combustível	PÇ	2
84	anticorrosivo concentrado para radiador	LT	40

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N. ° CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF. UNIDADE SES: _____	SERVIÇO	SERVIÇO

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

APÊNDICE VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

APÊNDICE X – LOCAL PARA VISTORIA E PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO
Asa Norte - HRAM	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial
Asa Sul - HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A
Brazlândia - HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional
Ceilândia - HRC	QNM 17 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF
Gama - HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central - Gama
Guará - HRGu	Área Especial – QI O6 Lote “C” – Guará I
Hospital de Apoio	AENW 3 LOTE "A" - SETOR NOROESTE
Hospital São Vicente de Paula - HSVP	São Vicente de Paulo Área Especial nº 01 Taguatinga Sul- DF
Paranoá - HRPÁ	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar - CEP 71.570-130
Planaltina - HRPL	AV. SETOR HOSPITALAR QD 01 - PLANALTINA
Samambaia - HRSAM	QS 614 Conj. C Lote 1 / 2 Samambaia Norte
São Sebastião - UMSS	AV. COMERCIAL 10, SÃO SEBASTIÃO
Sobradinho - HRS	Qd. 12 - Área Especial
Taguatinga - HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte
Laboratório Setor P Norte	Área Especial S/N - Setor P Norte - Ceilândia DF
Farmácia Central do "SIA"	SAP Bloco G, lote 6
Parque de Apoio	SAP Bloco G, Lote 6
Samu do Parque de Apoio	SAP Bloco G, Lote 6
LACEN	SGAN Quadra 601 lotes “O” e “P”
Farmácia de alto custo 102	Estação do Metrô da 102 sul
UPA Ceilândia	Setor N Quadra QNN 27 Área Especial D - Ceilândia
UBS Itapoã	Condomínio Del Lago II - Itapoã
Farmácia de alto custo da Ceilândia	EQNM 18/20, blocos A e C – Praça do Cidadão,Ceilândia/DF.
Instituto de Saúde Mental - ISM	EPNB, KM04, Área Especial S/N, Granja do Riacho Fundo
Central de Medicamentos - CEME	SGAS 916 SUL S/N
Centro de Saúde nº2 - bandeirante	Área Especial 03, 3ª Avenida - Núcleo Bandeirante

Farmácia do Gama	Praça 1(antigo Cine Itapuã) S/N, Setor Leste - Gama
CPD/DITEC - SES	SMHS Bloco A, Asa Sul (ao lado do HDB-DF)

APÊNDICE XI – QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Item	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO
1	ESTABILIZADOR	1398410	10
2	ESTABILIZADOR	434170	10
3	ESTABILIZADOR	1398411	10
4	ESTABILIZADOR	1398412	2
5	ESTABILIZADOR	1398413	5
6	ESTABILIZADOR	1398414	5
7	ESTABILIZADOR	1398415	5
8	ESTABILIZADOR	1398416	10
9	ESTABILIZADOR	1398417	5
10	ESTABILIZADOR	1398418	10
11	GERADOR	1398419	12
12	GERADOR	1398420	3
13	GERADOR	1398421	3
14	GERADOR	1398422	12
15	GERADOR	1398423	15
16	GERADOR	1398424	15
17	GERADOR	1398425	15
18	GERADOR	1398426	15
19	GERADOR	1398427	15
20	GERADOR	1398429	12
21	GERADOR	1398430	5
22	GERADOR	1398431	10

Item	EQUIPAMENTO	Nº PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO
23	GERADOR	1398432	10
24	GERADOR	1398433	10
25	GERADOR	1398434	10
26	GERADOR	1398435	10
27	GERADOR	1398436	10
28	GERADOR	1398437	10
29	GERADOR	1398438	10
30	GERADOR	1398439	10
31	GERADOR	1398440	10
32	GERADOR	1398441	10
33	GERADOR	1398442	10

34	GERADOR	1398443	5
35	GERADOR	1398444	5
36	GERADOR	1398445	10
37	GERADOR	1398446	10
38	GERADOR	1398447	12
39	GERADOR	1398448	12
40	GERADOR	1398449	10
41	GERADOR	1398450	10
42	GERADOR	1398451	10
43	GERADOR	1398452	10
44	GERADOR	1398453	5
45	GERADOR	1398454	10

Item	EQUIPAMENTO	N° PATRIMÔNIO	QUANTIDADE HORAS PREVISTA POR ANO
46	GERADOR	1398455	15
47	GERADOR	1398456	5
48	GERADOR	1398457	10
49	GERADOR	1398458	10
50	NOBREAK	863394	12
51	NOBREAK	1398459	10
52	NOBREAK	1398460	10
53	NOBREAK	1398461	10
54	NOBREAK	1398462	10
55	NOBREAK	1398463	10
56	NOBREAK	1398464	10
57	NOBREAK	1398465	10
58	NOBREAK	1398466	10
59	NOBREAK	1398467	10
60	NOBREAK	1398468	10
61	NOBREAK	1398469	10
62	NOBREAK	1398470	10
63	NOBREAK	1398471	10
64	NOBREAK	1398472	10
65	NOBREAK	1398473	10
66	NOBREAK	1398474	10
67	NOBREAK	1398475	15
68	NOBREAK	1398476	10
69	NOBREAK	684969	15
70	NOBREAK	1398477	10
71	NOBREAK	1398478	10
72	NOBREAK	434169	15
73	NOBREAK	1398479	12

74	NOBREAK	1398480	2
75	NOBREAK	1398481	10
76	NOBREAK	1398482	2
77	QUADRO GERAL ENTRADA CPD	434147	6
78	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 1/2	1398533	6
79	QUADRO BY-PASS DE EMERG. 2-3	1398534	6
80	QUADRO DE BY- PASS DE EMERG.	1398535	6
81	QUADRO DE FORÇA E LUZ	1398536	6
82	QUADRO NB	1398537	6
83	TRANSFORMADOR REBAIXADOR	1398538	6
84	TRANSFORMADOR REBAIXADOR 1	1398539	6



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, RG nº 1149387 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/03/2021, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 30/03/2021, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5, Testemunha**, em 30/03/2021, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58897859** código CRC= **C434EBED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF